



PROJETO BÁSICO

FORMAÇÃO CONTINUADA DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - PROGRAMA NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

1. OBJETIVO DO PROJETO

1.1. OBJETIVO GERAL

Capacitar Conselheiros Municipais de Educação e/ou técnicos do quadro efetivo das secretarias municipais de educação, visando qualificar a atuação do Conselheiro em relação à ação pedagógica escolar, à legislação e aos mecanismos de financiamento, repasse e controle do uso das verbas da educação, de modo a tornar os Conselhos Municipais de Educação instâncias efetivas de proposição, fiscalização e normatização das práticas educacionais para que este se fortaleça enquanto *lócus* de diálogo e mediação entre o poder público e a sociedade a fim de alcançar a gestão democrática e a qualidade social da educação pública.

1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Capacitar conselheiros Municipais de Educação
- Contribuir para a constituição e criação de Conselhos Municipais de Educação;
- Ampliar e aprofundar a capacidade de atuação dos Conselheiros numa perspectiva crítica e emancipatória;
- Estimular a troca de experiências entre Conselheiros, através de uma rede virtual de interação em nível nacional;
- Oportunizar aos Conselheiros o contato com as novas tecnologias, diferentes mídias e suas respectivas linguagens;
- Capacitar conselheiros municipais e estaduais de educação para o exercício de suas diferentes funções, levando em conta a sua inserção institucional e a sua representação, bem como aos técnicos das secretarias municipais de educação, especialmente dos sistemas que ainda não possuem Conselhos Municipais instituídos;
- Assegurar a participação da sociedade na gestão educacional, por intermédio da criação de Conselhos Municipais de Educação e do seu fortalecimento como órgão de sistema de ensino;
- Contribuir para a criação de redes estaduais e regionais de competências, para a discussão, organização e implementação de propostas de formação continuada de conselheiros de educação, implicando suas instituições de origem;
- Ampliar a capacidade de compreender e interpretar a legislação educacional e a capacidade de atuação dos conselheiros;
- Estimular a integração entre os conselhos municipais de educação.



2. CARACTERIZAÇÃO DO CENTRO E JUSTIFICATIVA DO PROJETO



2.1 CARACTERIZAÇÃO DO CENTRO

Localizado no campus de Goiabeiras, em Vitória, o Centro de Educação (CE) da UFES é composto por três departamentos: de Teorias do Ensino e Práticas Educacionais (DTEPE), de Linguagens, Cultura e Educação (DLCE) e de Educação, Política e Sociedade (DEPS).

O CE também integra os colegiados de cursos de Graduação em Pedagogia, do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu de Formação de Especialistas em Educação, do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu e o Colegiado Especial do Curso de Pedagogia na modalidade à distância.

O centro possui vários núcleos de pesquisa, de ensino, laboratórios e uma biblioteca setorial. Anexado a ele está o Centro de Educação Infantil Criarte.

Vinculado ao CE temos também o Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), o qual foi recredenciado de acordo com a Portaria MEC 182, de 02/02/1999.

2.2. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Esse projeto insere-se no conjunto de iniciativas exercidas pela Secretaria de Educação Básica (SEB), voltadas ao fortalecimento dos sistemas de ensino. Tais iniciativas efetivam-se na criação e no fortalecimento de instâncias políticas e sociais, como é o caso dos Conselhos Municipais de Educação, de acordo com as Diretrizes Nacionais, caracterizadas pelos princípios de:

- Inclusão educacional;
- Democratização da gestão educacional;
- Redefinição das políticas de financiamento;
- Formação e valorização dos profissionais da educação.

Nesse contexto, o Programa Nacional de Capacitação dos Conselheiros Municipais de Educação (Pró-Conselho) foi instituído para desenvolver uma política de democratização da gestão educacional, realizada em regime de colaboração com o Conselho Nacional de Educação, o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), com a participação e apoio de vários órgãos e organismos internacionais.

O presente projeto, Formação Continuada de Conselheiros Municipais de Educação, constitui uma das iniciativas do Pró-Conselho, concebido especialmente para ser realizado na modalidade à distância e destinado à formação continuada de conselheiros que atuam nos Conselhos e à formação de novos conselheiros a partir da criação de Conselhos Municipais de Educação no país.

Esse programa foi idealizado de maneira a oportunizar aos conselheiros uma reflexão crítica sobre o papel social e político dos Conselhos em sua localidade de atuação. Para isto, as temáticas consideradas de interesse para o desenvolvimento profissional do conselheiro são trabalhadas de modo a fornecer apoios teóricos e práticos que fundamentem as suas atividades a partir da análise da realidade



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, POLÍTICA E SOCIEDADE

educacional brasileira contemporânea. Procura-se também contemplar estas diretrizes gerais na proposta da formação à distância e na escolha dos recursos tecnológicos.



Nesse sentido, a relevância deste projeto está na articulação entre sua intenção formativa e a adequação da formação à modalidade à distância. Acrescentamos ainda que o curso desenvolver-se-á, do ponto de vista organizacional, por meio da colaboração entre a Secretaria de Educação Básica e a universidade pública, o que constitui um aspecto de grande relevância no contexto das iniciativas educacionais da atualidade.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO PRESENTE PROJETO

O prazo previsto para a realização deste projeto é de 10 (dez) meses. Será contratada a Fundação Espírito-Santense de Tecnologia - FEST para apoiar a execução e gestão do referido projeto, conforme previsto no art. 1º, §2º do Decreto 5.205/2004.

4. ENQUADRAMENTOS LEGAIS DO PROJETO

O presente projeto está amparado e rege-se pela Lei 8.958/94, Decreto nº 5.205/04 e Lei 8.666/93 e, para efeito de tipificação e enquadramento no âmbito do artigo 1º da Lei 8.958/94, classifica-se como Projeto de Extensão.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO: FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST

Será contratada a Fundação Espírito-Santense de Tecnologia (FEST) para gestão dos recursos financeiros e apoio à realização do Projeto, consoante permissão do Decreto 5.205/2004.

Apresentamos abaixo as razões pelas quais definimos a Fundação Espírito-Santense de Tecnologia – FEST, como a Fundação de Apoio para gerenciar os recursos do **Projeto**:

- a) A **FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST** é uma Instituição idônea, localizada dentro do Campus da UFES, sendo de fácil acesso e apresentando boa disponibilidade de atendimento.
- b) A **FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST** tem à disposição para consulta toda a documentação necessária, atualizada, para que possa realizar convênios e contratos com instituições públicas, isto é, todas as certidões negativas de débito junto aos diversos órgãos de controle e fiscalização;
- c) A **FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST** já vem gerenciando vários convênios da UFES, tendo demonstrado bom desempenho no mesmo.
- d) A **FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST** oferta preços compatíveis com os valores de mercado, de instituição especializada no ramo, na Praça de Vitória (ES), para execução dos serviços.



- e) A **FUNDAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST** encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira e, na condição de Fundação de Apoio à Universidade, direciona suas atividades ao patrocínio e difusão do ensino, por meio do apoio à UFES no desempenho de suas atividades acadêmicas e à promoção da cultura.
- f) É próprio da finalidade da Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST apoiar as diversas atividades originadas da Instituição Federal de Ensino Superior, dando maior flexibilidade às ações estabelecidas entre a UFES e a comunidade interessada em seus serviços, nos estritos termos previstos na Lei 8.958/94.
- g) A **FUNDAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST** realiza compras, locações, contrata serviços e obras, para atender as necessidades dos projetos apoiados, realizando as licitações pertinentes nas hipóteses previstas em lei.

É o que consideramos como elementos suficientes para que a **FUNDAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST** seja escolhida como a Fundação que administrará a aplicação dos recursos financeiros do convênio acima referido.

6. ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO

As atribuições principais da Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST consistirão em:

- a) abrir uma conta bancária específica para execução do projeto;
- b) efetuar os pagamentos solicitados pelo Fiscal do Contrato conforme descrito no projeto;
- c) manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do projeto;
- d) executar os serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei 8666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do Projeto e Ordenador de Despesa;
- e) pagar, quando cabível, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, apresentando à UFES a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à nota fiscal/fatura;
- f) adquirir material de consumo e/ou permanente, equipamentos, conforme as especificações fornecidas pela UFES de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93;
- g) repassar à UFES, quando cabível, todo material permanente adquirido para a execução do projeto, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo da UFES através de doação, que deverá ser efetuada até o ano seguinte da compra, em atendimento ao Acórdão 483/ 2005 – TCU – Plenário;
- h) contratar serviços de terceiros e/ou de pessoa jurídica, quando cabíveis e solicitados pelo coordenador do projeto, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93, observando o disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 5.205/2004, quando houver a utilização de recursos públicos;
- i) devolver à UFES, por meio de GRU, o saldo existente por ocasião do término ou da rescisão do contrato em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo-se aí os recursos resultantes da aplicação financeira dos saldos em caixa;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

[Handwritten signature]



k) manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93;

l) apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao Projeto;

m) atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da UFES, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;

n) prestar contas parciais semestralmente. A prestação de contas final da execução do projeto dar-se-á dentro de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato e será feita ao Conselho Universitário da UFES.

7. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO

O contrato a ser firmado com a Fundação de Apoio terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

8. COORDENAÇÃO DO PROJETO/GESTÃO DO CONTRATO

A Coordenação do Projeto/Gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora **Mariangela Lima de Almeida**, Professora Adjunta, matrícula SIAPE 2568736, lotado no Departamento de Educação, Política e Sociedade do Centro de Educação do Centro de Educação, a quem caberá dentre outras as atribuições previstas no Art. 2º, § 2º da Portaria 489 do Gabinete do Reitor:

a) zelar pelo fiel cumprimento de todas as etapas do Projeto, responsabilizando-se pelas demandas que serão enviadas ao Ordenador de Despesas com cópia para o Fiscal do Contrato;

b) manter em seus arquivos cópia do Termo de Contrato, bem como de outros documentos que julgar necessário;

c) solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e ao Ordenador de Despesas autorização para o pagamento das despesas;

d) controlar o emprego de materiais durante a execução dos serviços, especialmente quanto à quantidade e qualidade, comparando com o que estiver estabelecido no contrato;

e) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

f) verificar, no ato de entrega da Nota Fiscal, para fins de atesto, se os serviços ou produtos entregues guardam conformidade com o estabelecido no contrato;

g) elaborar relatório sobre a execução do contrato, apontando os fatos relevantes que ocorreram no período a que corresponder a fatura objeto de pagamento, e encaminhá-lo à autoridade superior para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

9. CARGA HORÁRIA ATRIBUÍDA À ATIVIDADE DE COORDENAÇÃO

Será atribuída à atividade de Coordenador do Projeto/Gestor do Contrato 03 (três) horas semanais.



10. ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATO

A Ordenação de Despesa ficará a cargo da Direção do Centro de Educação, professora Miriam do Amaral Jonis Silva, Matrícula no SIAPE 1494740, CPF 898283807-49, lotada no Departamento de Teorias do Ensino e Práticas Educacionais, no Centro de Educação, cujas atribuições regem-se pela Portaria 489 do Gabinete do Reitor, datada de 31 de maio de 2006, a quem caberá autorizar o pagamento das despesas solicitadas pelo Coordenador do Projeto/Gestor do Contrato, previstas no Projeto Básico.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO

A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Gilda Cardoso de Araujo, Professor Adjunto, matrícula SIAPE 1476462, lotado no Departamento de Educação, Política e Sociedade do Centro de Educação, a quem caberá dentre outras as atribuições previstas no Art. 2º, § 3º da Portaria 489 do Gabinete do Reitor:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato;
- b) implementar as medidas que forem necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados durante a execução contratual;
- c) solicitar aos seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência e que forem necessárias à execução contratual;
- d) atestar a realização dos serviços nos versos das notas fiscais referentes à execução contratual;
- e) ter compromisso com a qualidade sobre a execução e o menor custo;
- f) emitir pareceres em atos relacionados com a execução do contrato, aplicação de penalidades, alteração e repactuação;
- g) emitir relatório visando subsidiar o atestado sobre a execução dos serviços (atesto da Nota fiscal);
- h) verificar se há compatibilidade entre a quantidade de empregados alocados pela contratada e o serviço a realizar;
- i) solicitar que seja disponibilizado um Livro de Ocorrências, caso seja necessário;
- J) fiscalizar a quantidade e a qualidade dos produtos utilizados, quando for o caso;
- l) fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas compatíveis com os registros;
- m) monitorar a execução física e controlar os prazos de vigência do contrato, informando acerca da necessidade de aditar o Termo de Contrato.

11. 1. Das sanções

Nos casos legalmente previstos, o Fiscal do Contrato ao detectar qualquer irregularidade na sua execução, sujeita à aplicação de sanções, encaminhará de imediato o respectivo Processo ao Departamento de Contratos e Convênios – DCC/PROAD/UFES, para em conjunto com a Procuradoria Federal – PF/UFES, tomarem as providências necessárias que o caso requerer.

De modo que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração aplicará, garantida a prévia defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes sanções:



I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA (MORATÓRIA e/ou POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL);

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

11.1.1 Da penalidade de advertência

A advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a Universidade;
- b) execução insatisfatória ou inexecução do objeto, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da ou para a Universidade, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

11.1.2 Da aplicação de multa moratória

A multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, será aplicada quando a contratada, após a assinatura do contrato, deixar de entregar o objeto licitado no prazo estipulado, sem justificativa por escrito e aceito pela Universidade, caracterizando a inexecução da obrigação assumida.

A multa de mora será cobrada a razão de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 10% (dez por cento) do valor da obrigação. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e será cancelada unilateralmente a aquisição, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º(segundo) dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

11.1.3 Da aplicação de multa por inexecução contratual

No caso do descumprimento contratual decorrente da inexecução parcial ou total da obrigação assumida, previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa do percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato.

Não será considerada legal a prestação parcial de serviço, caracterizado como prestação de forma parcelada ou de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado isto é, o objeto contratado deve ser executado dentro do limite de quantidade requerido e no prazo estipulado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, POLÍTICA E SOCIEDADE



A aplicação de multa por inexecução do Contrato independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, podendo, portanto, ser aplicada cumulativamente.

11.1.4 Da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração

A suspensão de direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, independentemente das demais cominações legais cumulativas, pode ser aplicada ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente no que se refere a:

- a) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornece-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- b) cometer quaisquer irregularidades no procedimento licitatório e na execução do contrato que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;
- c) praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- d) apresentar ao órgão licitador, quando a licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- e) Não observar os demais procedimentos previstos em lei.

PRAZO DE SUSPENSÃO: até 2 (dois) anos.

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Comissão de Licitação à Administração Central da UFES, visando à aplicação da sanção à licitante ou à contratada pelas seguintes situações e prazo:

- a) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contatar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) pratica de ação com improbidade ou com premeditação que evidencie interesses escusos ou má-fé em prejuízo do órgão licitador;
- e) apresentação de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;
- f) se recusa a assinar o contrato, quando devidamente convocado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

PRAZO DE DECLARAÇÃO: a Declaração de Inidoneidade terá vigência enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será efetivada e concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2(dois) anos.